

**LEI Nº 11.826, DE 10.07.91 (D.O. DE 10.07.91)**

**Autoriza a abertura de créditos suplementares que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma do anexo constante da presente lei, créditos suplementares até o montante de Cr\$ 17.943.873.037,13 (DEZESSETE BILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TRINTA E SETE CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS), destinados a atender despesas de Pessoal, Outros Custeios, Transferências Correntes e de Capital, relativas à Primeira Revisão do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 2º** - Os recursos para atender às despesas desta lei decorrem:

I - Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.....	10.089.823.569,08
II - Excesso de Arrecadação da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados.....	7.381.135.047,16
III - Operações de Créditos Internas.....	472.914.420,89
TOTAL.....	17.943.873.037,13

**Parágrafo único** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta lei, mediante utilização dos recursos previstos no item III, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1991.

**LUCIO ALCÂNTARA**  
**Governador do Estado**